



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 5/2021 - DATOS/COLES/SUBCI/CGDF

Unidade: Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal
Processo n°: 00480-000004137/2021-01
Assunto: Projeto e Licitação do Túnel de Taguatinga
Ordem de Serviço: 10/2021-SUBCI/CGDF de 10/02/2021
43/2021-SUBCI/CGDF de 03/05/2021
Nº SAEWEB: 0000021912

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, durante o período de 24/02/2021 a 28/05/2021, objetivando avaliar os atos e fatos relacionados às etapas de planejamento e seleção do fornecedor para contratação da construção de Túnel-rodoviário na Avenida Central - Taguatinga.

A execução deste trabalho considerou o seguinte problema focal: *Em que medida o processo de contratação do projeto básico do Túnel de Taguatinga contemplou todos os elementos suficientes e necessários a elaboração do procedimento licitatório de escolha da empresa executora da obra?*

A seguir são apresentados os processos analisados:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0030-004277/2006	TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira S.A (03.652.914/0001-25)	* Elaboração de Projeto Básico do Túnel Rodoviário	* Edital da Tomada de Preços 001/2006 - AGÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO. * Contrato n° 003/2007 - SO. Valor Total: R\$ 1.261.580,09
0112-000711/2013	TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira S.A. (03.652.914/0001-25)	* Elaboração de orçamento e do caderno de encargos do projeto básico do Túnel de Taguatinga	* Carta Convite n° 013/2013 – ASCAL /PRES * Contrato de prestação de serviços n° 021/2013 – SO Valor Total: R\$ 38.670,07
0110-000255/2013	Fase Licitação (00.000.000 /0000-00)	* Contratação de empresa para a elaboração do projeto executivo e execução de obra de arte especial de implantação do Túnel Rodoviário.	* Concorrência n° 003/2013 - ASCAL/PRES 2ª Etapa Valor Total: R\$ 252.932.698,32

Em termos gerais, a Auditoria buscou analisar itens que pudessem ter impactos aquando da licitação bem como na execução contratual.

Tendo em consideração a curva ABC dos itens componentes da planilha orçamentária, delimitou-se o escopo da análise.

Em relação aos quantitativos dos itens dos serviços, além das inúmeras análises já efetuadas pelo Núcleo de Fiscalização de Obras - NFO do Tribunal de Contas do DF, mediante a emissão de várias Informações Técnicas, a auditoria refez cálculos e não encontrou desvios nos itens analisados.

Da mesma forma, com relação aos preços dos serviços constantes da planilha orçamentária, os quais também foram amplamente verificados pelo TCDF e por essa auditoria, também demonstraram estar condizentes com os sistemas referenciais de preço.

No dia 13/7/2021, foi encaminhado o Informativo de Ação de Controle - IAC nº 3 /2021 - DATOS/COLES/SUBCI/CGDF (SEI nº 65346372), que corresponde ao documento aprovado pelo Subcontrolador de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, com vistas a dar conhecimento aos Gestores da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF acerca das constatações registradas pelo Órgão Especializado e Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Distrito Federal.

Desse modo, objetivou-se dar condições à unidade de se manifestar quanto à procedência, ou não, dos registros consignados nos campos "*Fato*" e "*Causa*" quanto aos subitens do IAC, bem como quanto à viabilidade, ou não, de atendimento das recomendações propostas. Isso porque o posicionamento final sobre o resultado do trabalho e quanto ao texto definitivo das recomendações só caberia ocorrer quando da emissão do presente relatório final de auditoria. Para tanto, foi estabelecido prazo para manifestação quanto às constatações do IAC, em atendimento ao § 2º, do art. 34, da Portaria nº 47/2017 - CGDF. Como se verá, a unidade se pronunciou, possibilitando o presente relato final da ação de controle.

2. QUESTÕES DE AUDITORIA E RESPOSTAS

Em alinhamento com o problema focal, foi realizado um conjunto de exames previstos no planejamento do trabalho com a finalidade de obter informações que permitam responder as seguintes questões de auditoria.

Questão 1: *O procedimento licitatório transcorreu ao abrigo dos princípios norteadores contidos na Lei nº 8666/1993?*

Resposta: Parcialmente, conforme explanado nos Pontos de Controle 3.1.1 e 3.1.2.

Questão 2: *Em que medida a contratação contempla todos os itens necessários à completa execução contratual?*

Resposta: Parcialmente, conforme explanado no Ponto de Controle 3.2.1.

3 - RESULTADOS DOS EXAMES

Seleção do Fornecedor ou Parceiro

3.1. *O procedimento licitatório transcorreu ao abrigo dos princípios norteadores contidos na Lei nº 8666/1993?*

3.1.1. RECEBIMENTO DE OBJETO CONTRATUAL COM AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO

Classificação da falha: Média

Fato

No curso das atividades da auditoria que objetiva analisar os atos e fatos relacionados às etapas de planejamento e seleção do fornecedor para contratação da construção de túnel-rodoviário na Avenida Central – Taguatinga, no âmbito da SODF, foi constatado que o contrato para a elaboração do projeto básico do Túnel rodoviário não foi integralmente cumprido no que diz respeito ao Relatório de Finalização de Projetos 2, por não terem sido entregues os quantitativos de serviços e orçamentos preliminares para execução das obras.

O projeto básico para a contratação de empresa especializada, com o fim de desenvolvimento dos trabalhos técnicos que fundamentassem a licitação para a escolha da empresa executora da obra do Túnel de Taguatinga, trazia, no item 6 – PRODUTOS da Tomada de Preços nº 01/2006, a descrição dos produtos a serem entregues, dentre os quais faz-se menção ao Relatório de Finalização de Projetos 2 (fl. 219 do Processo nº 0030.004.277-2006), constituído por:

- 1) Remanejamento de redes de serviços públicos;
- 2) Projeto de Sinalização viária;
- 3) Projeto de obras de arte especiais; e
- 4) **O relatório apresentará ainda: quantitativos e orçamentos preliminares para execução das obras.**

Entretanto, não foi identificado nos autos qualquer informação que faça referência aos quantitativos e orçamentos preliminares para execução das obras, aquando da entrega do Relatório de Finalização de Projetos 2 (fls. 1616/1860).

A falta dos documentos ora citados, além de não atender integralmente ao conteúdo previsto no contrato, também impossibilita a utilização do seu objeto como projeto básico para fins de licitação da contratação das obras, vez que a Lei nº 8666/1993, art. 6º, IX, preceitua:

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e **que possibilite a avaliação do custo da obra** e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

[...]

c) **identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações** que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) **orçamento detalhado do custo global da obra**, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; (grifo nosso)

A legislação é cristalina quanto ao conteúdo de um Projeto Básico, este deve prover todo o escopo técnico documental que sirva de base para a futura licitação bem como do contrato objeto da obra.

Em virtude da falta dos referidos documentos, foi necessário ser contratada, por meio de novo processo administrativo (nº 112.000.711-2013), a elaboração do caderno de encargos e do orçamento para a licitação das obras do túnel rodoviário.

O item III – JUSTIFICATIVA (fl. 5 do Processo nº 112.000.711-2013) traz o seguinte conteúdo:

Os produtos do Contrato 003/2007 firmado entre a Secretaria de Obras e a empresa, que foram desenvolvidos no padrão DER, foram devidamente entregues, e dessa forma o referido contrato foi executado, pago e encerrado de forma satisfatória, entretanto, isso ocorreu no ano de 2007 e devido a este motivo os seus custos, hoje, se tornaram ultrapassados. Além do que no decorrer deste período houve mudanças no padrão de exigência dos órgãos de controle tendo sido criados vários acórdãos, súmulas e

sugestões. Sendo assim surgiu a necessidade de seus produtos passarem por uma nova elaboração. Esse novo orçamento também é parte integrante das exigências da Caixa Econômica Federal, que é o agente financeiro destes serviços, para liberação do financiamento.

Os serviços a serem prestados têm como objetivo o acompanhamento e Controle dos seus serviços e obras de engenharia.

O objetivo específico constitui na obtenção de um orçamento e um caderno de encargos adequados principalmente as normas propostas pelos órgãos de controle já que no contrato anterior o padrão solicitado foi o do DER.

Vale lembrar que o Caderno de Encargos não fazia parte do contrato 03/2007 e surgiu a necessidade com a solicitação da Caixa Econômica Federal.

Em relação à justificativa apresentada pela Unidade, seguem algumas considerações:

- 1) Quanto ao fato de que “...*foram devidamente entregues, e dessa forma o referido contrato foi executado, pago e encerrado de forma satisfatória...*”, esta afirmação não corresponde aos fatos verificados nessa auditoria, tendo em vista que não há qualquer espécie de documento dessa natureza nos autos do Processo nº 030.004.277-2006;
- 2) Prossegue ainda com: “... *Além do que no decorrer deste período houve mudanças no padrão de exigência dos órgãos de controle tendo sido criados vários acórdãos, súmulas e sugestões...*”. A referida afirmativa pode até ser verdadeira, todavia não foram trazidos elementos probatórios que fundamentassem a dita necessidade.

O processo para contratação de empresa especializada com o fim de elaboração de orçamento e caderno de encargos contou com um orçamento-base cujo valor foi de R\$ 45.141.52 (fl. 20 do Processo nº 112.000.711/2013).

O procedimento licitatório para escolha da contratada foi mediante Carta-Convite nº 013/2013-DU (fls. 49/81), e a vencedora da licitação foi a empresa ALTRAN/TCBR, ao valor de R\$ 38.670,07 (fl. 161), cujo contrato foi assinado em 17/04/2013 (fls. 203/211), sendo a mesma empresa que havia sido contratada por meio do Contrato nº 003/2007 – SO.

Tendo sido apresentadas as constatações e as recomendações propostas à SODF, por meio do Informativo de Ação de Controle nº 3/2021 - DATOS/COLES/SUBCI/CGDF (SEI nº 65346372), foram recebidas as manifestações relativas ao subitem 3.1.1, por meio do Ofício nº 2464/2021 - SODF/GAB/ASSESP (SEI nº 70549289), a seguir transcrito:

A Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura não dispõe de norma específica para regulamentar o recebimento de objeto contratual pelos executores de contratos.

Contudo, identificamos que as Portarias de designação dos executores de contrato fazem referência às competências estabelecidas no §5º do art. 41 do Decreto Nº 32.598/2010:

"§5º É da competência e responsabilidade do executor:

I - verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e Nota de Empenho;

II - prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando previsto em normas próprias;

III - dar ciência ao órgão ou entidade contratante, sobre:

a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;

b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

IV - atestar a conclusão das etapas ajustadas;

V - prestar à unidade setorial de orçamento e finanças, ou equivalente, informações quanto ao andamento das etapas, para atualização do SIAC/SIGGo;

VI - verificar a articulação entre as etapas, de modo que os serviços não sejam prejudicados;

VII - remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao órgão ou entidade contratante, ao órgão responsável pela supervisão técnica e à unidade setorial ou seccional de planejamento;

VIII - receber obras e serviços, ouvido o órgão responsável pela supervisão técnica;

IX - prestar contas, nos termos do artigo 46."

Vide Portaria Nº 71, de junho de 2020, publicada no DODF Nº 115, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2020, página 39, Processo SEI 00110-00001000/2021-86 (59844092).

Em relação à resposta prestada pela SODF, a análise do Controle Interno esclarece que:

Mesmo com a referência da existência do normativo citado, Decreto Distrital nº 32.598/2010, a Unidade não comprovou a existência dos documentos hábeis que comprovariam a execução dos serviços pelo contratado, com respectivos comprovantes acessórios necessários à liquidação de toda e qualquer despesa. Ressalta-se ainda que o próprio Decreto nº 32.598/2010 esclarece, a partir do artigo 57, os elementos necessários à liquidação da despesa, a seguir transcritos:

Art. 57. Os credores, após o fornecimento do material, prestação do serviço ou execução da obra, apresentarão **os títulos e documentos, originais, comprobatórios do respectivo crédito**, acompanhados de 1 (uma) via da nota de empenho ao órgão emissor, para processamento da liquidação da despesa, ressalvado o disposto no artigo 60.

Art. 58. A unidade administradora de créditos processará a liquidação da despesa tomando por base os documentos de que trata o artigo 57, verificando o direito adquirido pelo credor, a fim de apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata e a quem se deve pagar, para extinguir a obrigação.

Art. 59. A liquidação da despesa será previamente autorizada pelo ordenador de despesa e dará origem à Nota de Lançamento – NL, que deverá ser emitida pela unidade responsável pela administração do crédito, por intermédio do SIAC/SIGGo.

§ 1º Os abatimentos de preços, voluntários ou concedidos em virtude de lei ou contrato, devem ser demonstrados nos documentos fiscais.

§ 2º Sempre que o credor apresentar fatura, esta será entregue diretamente ao protocolo do órgão contratante, acompanhada da documentação fiscal correspondente, que remeterá ao executor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis.

§ 3º Quando se tratar de execução de obras, observar-se-á o disposto no artigo 44.

§ 4º Na NL, deverá constar, no campo “Observação”, a descrição sucinta do objeto. (grifo nosso)

Portanto, mantém-se inalterado o posicionamento da equipe de auditoria em relação à irregularidade evidenciada neste Ponto de Controle, bem como a recomendação inicial será mantida para fins de monitoramento por esta CGDF.

Causa

Em 2007:

Fiscalização deficiente, a qual atestou a conclusão do Contrato nº 003/2007 - SO sem a entrega de todos os seus produtos.

Consequência

Necessidade de uma nova contratação para elaboração de orçamento da obra.

Recomendações

Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal:

R.1) Estabelecer e implantar, em até 120 dias, instrumento normativo que oriente as áreas técnicas a verificar a completa execução do objeto contratual quando de seu recebimento.

3.1.2. PROJETO DE ESTRUTURAS INCIPIENTE

Classificação da falha: Média

Fato

Ainda no curso da presente auditoria, verificou-se que o Projeto de Estruturas apresentado não atende aos requisitos normativos, no que se refere aos elementos que o compõem.

O projeto de estruturas é um projeto que comporta a componente de todos os meios físicos da edificação, que seja capaz de suportar os esforços atuantes, sejam eles oriundos de: sobrecargas de utilização, peso próprio, cargas de vento, empuxos, etc. Para tanto, é necessário que este se desenvolva com o mais devido cuidado e que se obedeça aos normativos pertinentes.

Segundo a Orientação Técnica OT - IBR nº 001/2006, do Instituto Brasileiro de Obras Públicas - IBRAOP, o conceito de Projeto Básico é o que se segue:

Projeto Básico é o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executado, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente, elaborado com base em estudos anteriores que assegurem a viabilidade e o adequado tratamento ambiental do empreendimento.

Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras.

Ainda sobre o Projeto Básico, a dita Orientação traz, em sua Tabela 6.2, para a tipologia "obra rodoviária", o conteúdo técnico de um projeto de obra de arte especial, que deve conter:

- Relatório do Projeto contendo: concepção, quadro de quantidades, discriminação de todos os serviços e distâncias de transporte;
- Justificativa das alternativas aprovadas;
- Memória de cálculo do dimensionamento da estrutura;
- Plano de Execução, contendo: relação de serviços, cronograma físico; relação de equipamento mínimo.

Ressalta-se ainda que a Memória de cálculo é o elemento técnico que fundamenta as premissas com as ações, considerações de carga, fatores de segurança para majoração das ações nominais, bem como para diminuição da capacidade resistente dos materiais constituintes da estrutura.

Além da dita constatação, esse fato também pôde ser corroborado pela manifestação da representante do Metrô-DF no Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 49, de 16/06/2012, da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, que teceu algumas considerações sobre dados ausentes do Projeto Básico do Túnel Rodoviário de Taguatinga, a seguir listados (fls. 307/309 do Processo nº 112.000.711/2013):

Não foram identificados os seguintes elementos de projeto, fundamentais para a análise completa das interferências e impactos gerados pela implementação do Túnel:

1. Projeto de emboques do túnel;
2. Projeto de contenções e estabilizações provisórias;
3. Projeto para remanejamento do acesso da passagem subterrânea e do poço de ventilação do METRÔ-DF;
4. Projetos de drenagem e do rebaixamento do lençol freático para a execução da obra;
5. Projetos para instrumentação subterrânea e de superfície;
6. Projeto de metodologia executiva de caráter específico – adequado às condições e restrições físicas e operacionais da obra;
7. Instruções e procedimentos logísticos para a escavação, carga/descarga de material do Túnel;
8. Instruções e procedimentos logísticos para garantir o acesso e a segurança dos usuários e da operação do METRÔ-DF durante o período de obras e remanejamento de interferência;
- 9. Memória de cálculo das estruturas – provisórias e definitivas – com respectivos parâmetros adotados no dimensionamento e na especificação dos elementos, principalmente o FS (fator de segurança) e as restrições impostas pela solução estrutural;**
10. Cadastro das estruturas existentes x situação proposta. (grifo nosso)

O que se apresentou como Projeto de Estruturas no âmbito do Contrato nº 003 /2007 foi apenas uma estimativa de consumo de aço (kg) por cada metro cúbico de concreto.

A equipe de auditoria requereu, mediante a emissão da Solicitação de Informação nº 4/2021 - CGDF/SUBCI/COLES/DATOS (SEI nº 58750776), de 26/03/2021, os seguintes itens:

1. Memória de cálculo dos elementos estruturais, constante do projeto do Túnel Rodoviário de Taguatinga.
2. Informar quais as seções de concreto utilizadas nos elementos estruturais do projeto bem como as razões técnicas para escolha destas (Justificar a resposta com a menção do item da NBR que fundamentou a escolha).
3. Informar quais as seções de aço utilizadas nos elementos estruturais do projeto bem como as razões técnicas para escolha destas (Justificar a resposta com a menção do item da NBR que fundamentou a escolha).
4. Informar o significado e origem de cada parâmetro que consta das folhas 1773/1774 do processo 0030.004.277/2006.
5. Informar em quais páginas constam as pranchas com os detalhamentos das armações de aço do projeto estrutural do processo 0030.004.277/2006.

A SODF, por meio do Ofício nº 747/2021 - SODF/GAB/ASSESP (SEI nº 59205601), encaminhou como resposta a manifestação da Subsecretaria de Projetos, Orçamento e Planejamento de Obras, conforme Despacho - SODF/SUPOP (SEI nº 58939558), no qual registra:

Encaminhamos respostas conforme documentos constantes do processo 0030.004.277/2006:

- Memória de cálculo dos elementos estruturais, constante do projeto do Túnel Rodoviário de Taguatinga. - **Páginas 1772 a 1860**
- Informar quais as seções de concreto utilizadas nos elementos estruturais do projeto bem como as razões técnicas para escolha destas (Justificar a resposta com a menção do item da NBR que fundamentou a escolha) - **Páginas 1670 a 1687**;
- Informar quais as seções de aço utilizadas nos elementos estruturais do projeto bem como as razões técnicas para escolha destas (Justificar a resposta com a menção do item da NBR que fundamentou a escolha) - **Páginas 1670 a 1687**
- Informar o significado e origem de cada parâmetro que consta das folhas 1773/1774 do processo 0030.004.277/2006 - **Parâmetros adotados pela projetista na época - Não possuímos expertise para fazer a análise solicitada - Consta no processo supracitado a solicitação de análise dos projetos por um Grupo criado por meio da Portaria nº 49 /2012 quanto a necessidade de complementação (página 1661)**;
- Informar em quais páginas constam as pranchas com os detalhamentos das armações de aço do projeto estrutural do processo 0030.004.277/2006." - **Páginas 1740 a 1751.**

Em relação à resposta anteriormente apresentada, o Controle Interno esclarece:

- 1) Muito embora o documento apresentado como resposta contenha o título como sendo "Dimensionamento Básico da Armadura de Elementos Estruturais" (fls. 1772/1860), o seu conteúdo não condiz com o título, pois o dito documento contém basicamente dois itens: a) Estimativa de consumo de aço por metro cúbico de concreto (fls. 1773/1774); b) Gráficos de esforços atuantes (fls. 1775/1860). Não se verificou em nenhum momento, a determinação das hipóteses de carga, combinações, envoltórias, aplicação dos coeficientes de majoração e de diminuição de resistência dos materiais;
- 2) As folhas 1670/1687 do processo contemplam apenas informações descritivas a respeito da geometria do túnel, bem como do processo construtivo a ser executado. Não foi apresentada a resposta nos termos da informação requerida;
- 3) De maneira análoga ao item 2, a resposta apresentada não elucidou o questionamento nos termos da solicitação apresentada;
- 4) Em relação ao item: "*Informar o significado e origem de cada parâmetro que consta das folhas 1773/1774 do processo 0030.004.277/2006*", a resposta apresentada não elucidou o questionamento;
- 5) As folhas 1740/1751 contemplam desenhos com a geometria do túnel e não possuem informações a respeito das armações de aço do projeto estrutural.

Posteriormente, também se requereu, por meio da Solicitação de Informação nº 6 /2021 - CGDF/SUBCI/COLES/DATOS (SEI nº 59267052), de 06/04/2021, a seguinte informação:

Localização exata dos quadros de aço do projeto estrutural, supostamente constante 0030.004.277/2006.

A SODF, por meio do Ofício nº 888/2021 - SODF/GAB/ASSESP (SEI nº 60322074), encaminhou como resposta o Despacho - SODF/SUPOP (SEI nº 60319459), no qual consta a seguinte manifestação:

Trata-se de contratação de projeto básico, cujo o entendimento na época não previa detalhamentos, conforme observado no item 4.6 - Projeto de Obras de Arte Especiais, do Projeto Básico (Anexo III do Edital) constante da folha 46 do processo em epígrafe. Esta subsecretaria ao informar no Despacho - SODF/SUPOP (58939558) : (...) - *Informar em quais páginas constam as pranchas com os detalhamentos das armações de aço do projeto estrutural do processo 0030.004.277/2006. - **Páginas 1740 a 1751*** (...); Informa concisamente que no processo físico, de 2006, com nível de detalhes exigidos em Edital para a contratação de um Projeto Básico, do qual não consta a exigência de "Quadros de aço do projeto estrutural", as folhas dos autos onde se encontram as pranchas do projeto estrutural e **onde em nota o projetista apresenta no item 5-Taxa de armação**, o detalhamento adotado à época para o cálculo das taxas de aço, que são os mesmos parâmetros apresentados no Relatório de Finalização dos Projetos - Parte 2 - Anexos I e II da Memória de Cálculo do Projeto Estrutural, com Dimensionamento básico da armadura dos elementos estruturais que constam das folhas 1771 a 1774, já informadas anteriormente.

Convém observar que para a obtenção de quantitativos de aço, com vistas a orçamentos estimativos, com o uso da Tabela SICRO/DNIT, não é necessário a apresentação de quadro de aço

Em relação à resposta anteriormente apresentada, fica claro que a metodologia de cálculo adotada à época foi inadequada e imprópria, pois além de ser estimativa, não produz os elementos técnicos necessários e suficientes à completa execução da obra, tendo em vista que não existem desenhos, armações, geometrias, ou qualquer elemento de aço constante do “projeto básico”.

Dessa forma, pode-se concluir que o projeto básico, não continha o elemento projeto estrutural e sim uma estimativa de consumo de aço, pois se a obra fosse estabelecida para se iniciar com o projeto básico, a equipe técnica e os funcionários não saberiam quais bitolas de aço deveriam ser adquiridas, quais comprimentos, geometrias e por fim qual disposição posicional do aço no interior do concreto armado.

O reflexo de tal conduta é que o orçamento da obra acabou por ser elaborado nessa estimativa, de modo que não se sabe ao certo, se a quantidade estimada é capaz de suportar os esforços oriundos das cargas atuantes.

Por fim, vale informar que o Projeto Executivo, quando cabível, não se trata de um novo projeto, e sim, do melhor detalhamento do Projeto Básico. No caso de sua elaboração ser concomitante a execução do empreendimento, ele não pode descaracterizar o objeto do Projeto Básico.

Tendo sido apresentadas as constatações e as recomendações propostas à SODF, por meio do Informativo de Ação de Controle nº 3/2021 - DATOS/COLES/SUBCI/CGDF (SEI nº 65346372), foram recebidas as manifestações da SODF.

A SODF, por meio do Ofício nº 2199/2021 - SODF/GAB/ASSESP (SEI nº 67918630), encaminhou a manifestação das Unidades Técnicas da referida pasta.

Com relação ao Ponto de Controle 3.1.2, a Unidade Especial de Elaboração de Orçamentos - UNIORC, da Subsecretaria de Projetos Orçamento e Planejamento de Obras - SUPOP, se manifestou por meio do Relatório Técnico - SODF/SUPOP/UNIORC (SEI nº 66949084), a seguir transcrito:

No que concerne a adoção das Orientação Técnica (*sic*) OT – IBR 001/2006, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP as mesmas quando não conflitam com a norma legal é adotada. Embora o mesmo já tenha sido consultado para elaboração de documentos técnicos a fim de dar maior clareza e adotar as melhores práticas de engenharia a SODF/SUPOP está vinculada a legislação infraconstitucional que regulamenta as atividades de engenharia entre elas:

I - Decreto-Lei no 8.620, de 10 de janeiro de 1946, Dispõe sobre a regulamentação do exercício de profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor, regida pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e dá outras providências. Que em seu texto apresenta o CONFEA como autarquia responsável pela fiscalização do exercício profissional de engenharia;

II - Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

III - Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que instituiu a obrigatoriedade de que os profissionais da engenharia e agronomia efetuem junto ao Crea a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, documento formal de fé pública que indica à sociedade os responsáveis pelos produtos e serviços de engenharia e agronomia.

IV - Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962. Institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas e dá outras providências.

Destes normativos temos que as resoluções e decisões normativas são editadas pelo CONFEA, que regulamentam a fiscalização e o exercício profissional são de obrigatoriedade nas atividades exercidas na SUPOP, que são complementadas pela obrigatoriedade de utilização das normas técnicas, conforme o art 1º, da Lei 4.120/62. A explicação se faz necessária vez que a além das Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos Parte 1: Diretrizes e terminologia - NBR 16636-1:2017 e Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos. Parte 2: Projeto arquitetônico - NBR 16636-2:2017, que nos serve de premissa para elaboração de todos os projetos na SODF, a Resolução Nº 361, de 10 de dezembro de 1991 - Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e assim define:

"Art. 1º - **O Projeto Básico é o conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento**, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução. Art. 2º - O

Projeto Básico é uma fase perfeitamente definida de um conjunto mais abrangente de estudos e projetos, precedido por estudos preliminares, anteprojeto, estudos de viabilidade técnica, econômica e avaliação de impacto ambiental, e **sucedido pela fase de projeto executivo ou detalhamento.**"

A SODF por meio da SUPOP - Subsecretaria de Projetos Orçamento e Planejamento de Obras - já adota de forma inerente as suas atividades as melhores práticas de elaboração, revisão e recebimento de projetos e o modelo de verificação pode ser identificado na Matriz de Risco elaborada no exercício de 2019 e revisada em 2021.

A implementação destes conceitos de elaboração de projetos e orçamentos tem sido discutidos no âmbito do Contrato nº 042.459/2020, referente ao 00370-00002409/2020-22 que segue em execução com transferência de conhecimento e consultoria contratada pra formalização dos processos inerente a elaboração de projetos e orçamentos de engenharia com a adoção da metodologia BIM - *Building Information Modeling*.

Os elementos mínimos de projeto ora discutidos do ponto de vista da Administração Pública por fim já está definido em legislação própria - Resolução Nº 361, de 10 de dezembro de 1991 - não carecendo de elaboração de documento, mas tão somente o acompanhamento da legislação vigente obrigação inerente a atividade dos servidores.

Em relação à resposta prestada pela SODF, a análise do Controle Interno esclarece que a Orientação Técnica OT - IBR 001/2006, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP, que precisa os elementos técnicos necessários para Desenho, Memorial Descritivo e Especificação Técnica de um Projeto Básico de obras, elenca expressamente as Leis federais nºs 8.666/1993, 6.496/1977 e 5.194/1966, bem como a Resolução nº 361/1991 do CONFEA, como suas referências.

Ademais, a OT - IBR 001/2006, do IBRAOP, é adotada tanto pelo TCU (Acórdão nº 632/2012 - Plenário) quanto pelo TCDF (Decisões Ordinárias nºs 2.616/2007, 932/2015 e 4.752/2017):

As orientações constantes da OT - IBR 01/2006, que informam os elementos mínimos que devem conter os projetos básicos de obras públicas, editada pelo Instituto Brasileiro de Obras Públicas (Ibraop), devem ser observadas pelos entes da Administração Pública. (**Acórdão nº 632/2012 – TCU/Plenário**)

O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: (...) IV - recomendar à Novacap, como forma de serem aperfeiçoados os procedimentos relativos a licitações: (...) b) a unificação dos critérios de aceitabilidade e aprovação dos projetos, quer sejam de autoria de terceiros ou de membros de seu quadro técnico; (...) V - autorizar: (...) b) o envio à NOVACAP de cópia da Orientação Técnica nº 001/2006, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP (fls. 96/104), como forma de subsidiar o cumprimento da recomendação constante do item IV-b supra. (**Decisão Ordinária nº 2.616/2007 – TCDF**)

O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: (...) III – determinar à NOVACAP e ao DER que, doravante: a) observem rigorosamente a Orientação Técnica do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas OT – IBR 001

/2006 na elaboração e contratação de projetos básicos de obras, de forma a garantir a efetividade do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93. (**Decisão Ordinária nº 932/2015 – TCDF**)

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: (...) II – determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do RI/TCDF, suspenda a Concorrência nº 015/2017 – ASCAL/PRES, até ulterior deliberação desta Corte, para efetuar as correções abaixo enumeradas, ou, se preferir, apresente justificativas fundamentadas: (...) c) ajuste o projeto básico apresentado, no que couber, às exigências mínimas especificadas na Tabela 6.3 – Pavimentação Urbana da OT – IBR 001/2006 – IBRAOP, consoante art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e Decisão TCDF nº 932/2015. (**Decisão Ordinária nº 4.752/2017 - TCDF**)

A mais disso, um projeto de estruturas estabelecido com base em taxas de armaduras não é cabível de ser executado, nem mesmo orçado com a precisão que um Projeto Básico requer. Inclusive, segundo a Orientação Técnica OT - IBR 004/2012, do IBRAOP, que estabelece parâmetros sobre a precisão do orçamento de obras públicas, quantitativos de serviços estimados por meio de índices médios condizem com a fase de projeto “Anteprojeto”, cuja faixa de precisão esperada é da estimativa de custo é de $\pm 20\%$, e não com a fase “Projeto Básico”, conforme seu Quadro 1, aqui reproduzido:

Tipo de orçamento	Fase de projeto	Cálculo do preço	Faixa de Precisão
Estimativa de Custo	Estudos preliminares	Área de construção multiplicada por um indicador.	$\pm 30\%^*$
Preliminar	Anteprojeto	Quantitativos de serviços apurados no projeto ou estimados por meio de índices médios, e custos de serviços tomados em tabelas referenciais.	$\pm 20\%$
Detalhado ou analítico (orçamento base da licitação)	Projeto Básico	Quantitativos de serviços apurados no projeto, e custos obtidos em composições de custos unitários com preços de insumos oriundos de tabelas referenciais ou de pesquisa de mercado relacionados ao mercado local , levando-se em conta o local, o porte e as peculiaridades de cada obra.	$\pm 10\%$
Detalhado ou analítico		Quantitativos apurados no projeto e custos de serviços obtidos em composições de custos unitários com preços de insumos negociados , ou seja, advindos de cotações	

definitivo	Projeto Executivo	de preços reais feitas para a própria obra ou para outra obra similar ou, ainda, estimados por meio de método de custo real específico.	± 5%
------------	-------------------	---	------

Esclarece-se, ainda, que, nos termos do Item 4.7 da OT - IBR 004/2012, o Projeto básico necessário para a obtenção do grau de precisão apresentado no Quadro 1 é aquele definido na OT - IBR 001/2006, devendo conter os elementos mínimos exigidos por aquela Orientação Técnica.

Quanto ao fato de que a Unidade está em fase de implantação da metodologia BIM (*Building Information Modeling*), esta afirmativa corrobora com a análise efetuada pelo Controle Interno, tendo em consideração que, consoante a dita metodologia, em um projeto são modelados os elementos construtivos reais a serem executados em obra, e não somente uma taxa de armadura para cada metro cúbico de concreto. Não é possível a aplicação do BIM sem a adequada definição das barras de aço, contendo informação sobre bitolas, comprimentos, geometrias e posições das mesmas.

O que se verificou na análise em curso é que muito embora o projeto de estruturas desenvolvido trazia o nome de Projeto Básico, pelo conteúdo existente se caracterizava como Anteprojeto e que o Projeto Executivo que foi inserido na planilha de obra, para ser desenvolvido pelo Contratante, também deverá desenvolver o conteúdo previsto para o Projeto Básico.

Portanto, mantém-se inalterado o posicionamento da equipe de auditoria em relação à irregularidade evidenciada neste Ponto de Controle, bem como a recomendação inicial será mantida para fins de monitoramento por esta CGDF.

Causa

Em 2013:

Omissão do projeto básico, quanto aos elementos constituintes de um projeto de estruturas.

Consequência

Necessidade de elaboração posterior de projeto capaz de permitir o desenvolvimento da obra.

Recomendações

Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal:

- R.2) Criar e publicar, em até 90 dias, um *check-list* para verificação da completude do projeto com base nos elementos mínimos contidos na Orientação Técnica OT – IBR 001/2006, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, para cada tipologia de obra.

Execução do Contrato ou Termo de Parceria

3.2. *Em que medida, a contratação contempla todos os itens necessários a completa execução contratual?*

3.2.1. ATESTO E PAGAMENTOS DE FATURAS INAPROPRIADOS

Classificação da falha: Grave

Fato

No curso das atividades da auditoria que objetiva analisar os atos e fatos relacionados às etapas de planejamento e seleção do fornecedor para contratação da construção de túnel-rodoviário na Avenida Central – Taguatinga, no âmbito da SODF, constatou-se que os atestos e consequentes pagamentos efetuados em decorrência da execução do Contrato nº 003/2007 – SO não foram adequadamente verificados no que diz respeito aos tributos.

O Processo nº 0030-004.277-2006 que possui como título "ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA – PROJETO BÁSICO TUNEL RODOVIÁRIO" trouxe na folha 56 a planilha orçamentária de referência da contratação, conforme Figura 1, ao preço total de R\$ 1.280.788,61.

AGÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Tomada de Preço Nº ____/2006

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTO BÁSICO

QUADRO V.2 - TARIFAS

ITEM	DESCRIÇÃO	Salário Básico Homem x Hora	k	Custo por Homem x Hora
1	Coordenador	68,00	2,604	177,10
2	Coordenadores Setoriais	56,00	2,604	145,85
3	Senior	49,50	2,604	128,92
4	TNS Junior	25,50	2,604	66,41
5	Aux. Engenheiro	23,00	2,604	59,90
6	TNM Graduado	24,00	2,604	62,51
7	Consultor	69,11	2,604	180,00

$$K = (1+ES) \times (1+DI) \times (1+L) \times (1+I) \quad 2,604 \text{ (*)}$$

ES = Encargos Sociais 70,0% (*)

DI = Despesas Indiretas 20,0% (*)

L = Lucro 10,0% (*)

I = Despesas de Faturamento 16,06%

(*) a definir pela proponente

$$I = 1 / (1 - \text{COFINS}) \times (1 - \text{ISS}) \times (1 - \text{PIS}) \times (1 - \text{CPMF}) \times (1 - \text{CSLL})$$

COFINS	7,60%
PIS	1,65%
CPMF	0,38%
CSLL	2,88%
ISS	2,00%
I	1,1606

Figura 1 - Planilha Orçamentária.

O Contrato nº 003/2007 – SO (fls. 983/987 do Processo nº 0030-004.277-2006), firmado com a TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira S.A., CNPJ nº 03.652.914/0001-25, estabeleceu o valor total para as atividades de Elaboração de Projeto Básico do Túnel Rodoviário em R\$ 1.261.580,09.

A proposta apresentada pela proponente (fls. 938/940) trazia na composição dos tributos incidentes sobre o contrato (Figura 2) os seguintes itens:

$$I = 1 / (1 - \text{COFINS}) \times (1 - \text{ISS}) \times (1 - \text{PIS}) \times (1 - \text{CPMF}) \times (1 - \text{CSLL})$$

COFINS	7,60%
PIS	1,65%
CPMF	0,38%
CSLL	2,88%
ISS	2,00%
I	1,1606

Figura 2 - Composição dos tributos (proposta).

O formato apresentado (Figura 3) pela empresa apenas replicou aquilo que estava estabelecido no orçamento-base constante do Edital da Tomada de Preços nº 001/2006 (fl. 228):

$$I = 1/(1-COFINS)*(1-ISS)*(1-PIS)*(1-CPMF)*(1-CSLL)$$

COFINS	7,60%
PIS	1,65%
CPMF	0,38%
CSLL	2,88%
ISS	2,00%
I	1,1606

Figura 3 - Composição dos tributos (orçamento-base).

No regime de incidência cumulativa, a base de cálculo é a receita operacional bruta da pessoa jurídica, sem deduções em relação a custos, despesas e encargos. Nesse regime, as alíquotas de contribuição para PIS/PASEP e para COFINS são, respectivamente, de 0,65% e de 3%.

As pessoas jurídicas de direito privado, e as que lhe são assim equiparadas pela legislação do imposto de renda, que apuram o IRPJ com base no “Lucro Presumido” ou arbitrado estão sujeitas à incidência cumulativa.

As pessoas jurídicas, ainda que sujeitas à incidência não cumulativa, se submetem à incidência cumulativa no que diz respeito às receitas elencadas no artigo 10, da Lei nº 10.833/2003.

Já no regime de incidência não cumulativa, é permitido o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica. Nesse regime, as alíquotas de contribuição para PIS/PASEP e para COFINS são, respectivamente, de 1,65% e de 7,60%.

As pessoas jurídicas de direito privado, e as que lhe são assim equiparadas pela legislação do imposto de renda, que apuram o IRPJ com base no “Lucro Real” estão sujeitas à incidência não cumulativa, exceto: as instituições financeiras, as cooperativas de crédito, as pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos imobiliários e financeiros, as operadoras de planos de assistência à saúde, as empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores de que trata a Lei nº 7.102/1983, e as sociedades cooperativas (exceto as sociedades cooperativas de produção agropecuária e as sociedades cooperativas de consumo).

Dessa forma, infere-se que o orçamento levou em conta que empresa a ser contratada para a prestação do referido serviço estaria enquadrada no regime de incidência não cumulativa, sendo a alíquota do COFINS de 7,60%, do PIS de 1,65% e da CSLL de 2,88%.

No entanto, aquando da apresentação das faturas para pagamento, observou-se que os tributos incidentes sobre as respectivas notas fiscais não guardavam relação com a proposta apresentada. Constatam dos autos apenas duas notas fiscais que consignaram tributos a menor do que aqueles que foram apresentados na proposta comercial ora já mencionada.

A Nota Fiscal 4065 (fl. 1034), bem como a Nota Fiscal 4130 (fl. 1124), trouxeram os tributos PIS, COFINS, CSLL e IRPJ.

No campo descrição dos serviços, é possível notar que os tributos relacionados como passivos de retenção, diferentemente da proposta comercial, são apresentados conforme os percentuais da Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 - Resumo dos tributos descritos nas Notas Fiscais.

ITEM	NF	DATA	VALOR(R\$)	COFINS (3%)	PIS(0,65%)	CSLL (1%)	IRPJ (1,5%)	ISS (2%)
1	4065	02/04 /2007	R\$ 126 158,01	R\$ 3 784,74	R\$ 820,03	R\$ 1 261,58	R\$ 1 892,37	R\$ 2 523,16
2	4130	09/07 /2007	R\$ 206 899,13	R\$ 6 206,97	R\$ 1 344,84	R\$ 2 068,99	R\$ 3 103,49	R\$ 4 137,98

Fonte: Adaptado das Notas Fiscais 4065 e 4130 (fls. 1034 e 1124 do Processo nº 0030-004.277-2006).

O valor total de um contrato de obras ou serviços é composto pelo Custo Direto (CD) acrescido dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI). Os tributos consignados no BDI são necessários tendo em vista que qualquer empresa que exerça atividade comercial, ao emitir uma nota fiscal, sujeita-se como sujeito passivo da obrigação tributária, conforme art. 121, I, da Lei nº 5172/1966, denominado Código Tributário Nacional a seguir descrito:

Art. 121. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei. (grifo nosso)

Dessa forma, infere-se que os valores consignados no valor total do contrato levou em conta percentuais que não foram, de acordo com a opção tributária da empresa contratada, **efetivamente** descritos para retenção com consequente pagamento. Em suma, a contratada recebeu um valor que não foi devidamente devolvido aos cofres públicos, causando assim prejuízo ao erário.

Assim sendo, o somatório dos tributos (I), conforme a metodologia de cálculo apresentada para aqueles efetivamente descritos nas Notas Fiscais, totaliza 7,36%. Ao se aplicar

os referidos tributos sobre a metodologia informada anteriormente, efetua-se o ajuste no cálculo do valor total do contrato, o qual passa a ter valor de R\$ 1.169.201,68.

Dessa forma, calcula-se uma diferença de R\$ 92.378,41, resultante da subtração entre: o valor total contratado (R\$ 1.261.580,09) e o valor total ajustado para os tributos efetivamente apresentados (R\$ 1.169.201,68).

Tendo sido apresentadas as constatações e as recomendações propostas à SODF, por meio do Informativo de Ação de Controle nº 3/2021 - DATOS/COLES/SUBCI/CGDF (SEI nº 65346372), foram recebidas as manifestações da SODF.

A SODF, por meio do Ofício nº 2199/2021 - SODF/GAB/ASSESP (SEI nº 67918630), encaminhou a manifestação das Unidades Técnicas da referida pasta.

Com relação ao Ponto de Controle 3.2.1, a Coordenação de Administração Financeira e Orçamentária - COAFO, da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, se manifestou por meio do Despacho - SODF/SUAG/COAFO (SEI nº 67576319), a seguir transcrito:

No que tange a esta Coordenação de Administração Financeira e Orçamentária/SUAG, esclarecemos que fomos orientados pela Subsecretaria de Contabilidade/SEEC, a não efetuar retenções dos tributos relativos ao PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, tendo em vista que segundo aquela Subsecretaria de Contabilidade, não existe uma conta específica para receber os créditos relacionados aos referidos tributos e que tais retenções deveriam ficar a cargo dos credores.

Entretanto, no início do exercício de 2020, a Subsecretaria da Receita/SUREC/SEEC, emitiu o Comunicado nº 01/2020, informando que deveríamos efetuar as retenções relativas ao IRPJ-Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme consta na Mensagem SIGGO (67779107).

Informamos ainda, que as retenções referentes ao Imposto Sobre Serviço-ISS e Imposto de Renda Pessoa Jurídica-IRPJ, são efetuadas de acordo com o MANUAL DO SUBSTITUTO / RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS e MANUAL DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, que encontram-se disponíveis no SITE da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Em relação à resposta prestada pela SODF, a análise do Controle Interno esclarece que:

A abordagem do Controle Interno em relação ao valor total do contrato e respectivos pagamentos em nada se relaciona com questões de retenções, ou afins.

O que essa análise versou a respeito foi da consignação dos tributos existentes e que fazem parte do valor total do contrato. Sendo o valor total dos contratos de obras formado a partir dos custos diretos acrescidos dos benefícios e despesas indiretas, dos quais os tributos fazem parte.

Mais uma vez, o que se coloca em causa nessa análise é que os percentuais dos tributos consignados na proposta de preços da empresa contratada não foram efetivamente concretizados, conforme a descrição do regime tributário apresentado nas notas fiscais.

A recomendação proposta visa aprimorar os controles da Unidade, de forma a estabelecer rotina para a verificação da compatibilidade dos tributos estabelecidos na proposta vencedora em relação a aqueles consignados nas notas fiscais, e, assim, não possibilitar o enriquecimento ilícito do particular contratado, tampouco do ente público contratante, decorrente do recebimento de valores financeiros que não fazem jus.

Portanto, mantém-se inalterado o posicionamento da equipe de auditoria em relação à irregularidade evidenciada neste Ponto de Controle, bem como a recomendação inicial será mantida para fins de monitoramento por esta CGDF.

Causa

Em 2007:

Omissão do executor do contrato, quanto à verificação da compatibilidade dos tributos constantes do preço da proposta vencedora e daqueles consignados nas notas fiscais.

Consequência

Pagamento de valores totais que não correspondiam à contraprestação tributária a qual a Contratada estava sujeita.

Recomendações

Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal:

R.3) Criar e publicar, em até 60 dias, ato normativo que oriente as áreas técnicas, quando do pagamento de notas fiscais, a verificar a compatibilidade dos tributos estabelecidos na proposta vencedora em relação a aqueles consignados nas notas fiscais.

4 - CONCLUSÃO

As constatações apontadas nesse relatório têm a finalidade de demonstrar para a Unidade algumas impropriedades verificadas, as quais podem ser evitadas em procedimentos futuros ou ainda em curso.

A referida auditoria teve por objetivo avaliar os atos e fatos relacionados às etapas de planejamento e seleção do fornecedor para contratação da construção de Túnel-rodoviário na Avenida Central - Taguatinga.

A auditoria analisou quatro processos:

- 1) Processo 0030.004.277/2006 - Túnel Rodoviário - Projeto Básico;
- 2) Processo 0110.000.397/2012 - Contratação de Projetos Corredor Oeste;
- 3) Processo 0110.000.255/2013 - Túnel Rodoviário - Licitação;
- 4) Processo 0112.000.711/2013 - Túnel Rodoviário - Caderno de Encargos e Orçamento.

A Ordem de Serviço para a referida obra foi emitida em 14 de fevereiro de 2020 de modo que a execução contratual encontra-se em curso desde maio de 2020.

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Seleção do Fornecedor ou Parceiro	3.1.1 e 3.1.2	Média
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	3.2.1	Grave

Brasília, 06/10/2021.

Diretoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia-DATOS



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 06/10/2021, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **7BD3311F.985BC4A5.5D8936BA.28066279**